

Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019

Emenda Modificativa

(do Sr. **DANIEL ALMEIDA** e outros)

Altera dispositivos da PEC nº 45/2019 relacionados à transição da reforma.

Art. 2º Acrescentem-se os seguintes artigos no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias as seguintes alterações:

“Art. 121. Até o final dos períodos de transição de que tratam os Art. 119 e 120, para as despesas com aplicações mínimas em ações e serviços públicos de saúde e em manutenção e desenvolvimento do ensino, aplicam-se os valores mínimos estabelecidos, respectivamente, ao disposto nos Art. 198 e 212, assegurado, em cada exercício, também o disposto no inciso II do Art. 110, deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Parágrafo Único. Os valores aplicados nas programações de que trata o caput que excederem aos valores executados em 2017 serão excluídos dos limites de despesas estabelecidos nos termos do Art. 107.” (ND)

“Art. 122. Os recursos auferidos com o fim de isenções, renúncias, benefícios tributários ou reoneração de produtos da cesta básica, de fármacos e do transporte público serão aplicados em adição aos recursos orçamentários destinados a programas assistenciais de transferência de renda.” (ND)

Justificação

Esta emenda acrescenta dois artigos nas regras de transição.

A primeira está relacionada ao estabelecimento de garantia para os gastos mínimos em saúde e educação. A PEC 45 promove mudanças substantivas em impostos que são a atual base de referência para esses gastos em estados e municípios.

E, mesmo em relação à União, a proposta esvazia o financiamento da Seguridade Social, colocando em risco a manutenção dos serviços de saúde em todo o país. E, da mesma forma, para a educação.

A segunda, busca resposta para a proposta contida na PEC 45 de reoneração da cesta básica, alimentos, transporte público, fármacos entre outros.

A única forma viável de evitar prejuízos para os segmentos mais pobres é devolver esses recursos sob a forma de ampliar as dotações orçamentárias destinadas a programas assistenciais de transferência de renda.

Esse mecanismo assegura que esses encargos, nos termos da regulamentação, sejam cobertos exatamente para aqueles que mais precisam e que integram o Cadastro Único dos programas sociais.

Sala da Comissão, de setembro de 2019

Deputado **DANIEL ALMEIDA**
Líder do PCdoB/BA

Deputada **ALICE PORTUGAL**
PCdoB/BA

Deputada **JANDIRA FEGHALI**
PCdoB/RJ

Deputada **PERPÉTUA ALMEIDA**
PCdoB/AP

Deputada **PROFESSORA MARCIVÂNIA**
PCdoB/AC

Deputado **MÁRCIO JERRY**
PCdoB/MA

Deputado **ORLANDO SILVA**
PCdoB/SP

Deputado **RENILDO CALHEIROS**
PCdoB/PE